

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 117/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao mais uma vez me dirigir a esta Casa de Leis o faço manifestando-lhes meus cumprimentos. Encaminho-lhes para apreciação o projeto de Lei nº 117/2017.

 O projeto de lei nº 117/2017 tem por finalidade buscar autorização legislativa para o município contratar em caráter emergencial e temporário de 2 (dois) profissionais enfermeiros atendo uma solicitação do COREN – Conselho Regional de Enfermagem, no momento também atende uma decisão judicial de primeira instância. O município está recorrendo desta decisão, no entanto, a sentença fixou prazo para o município cumprir as exigências e não deixou claro a questão do pedido de multa diária em caso de descumprimento.

 Diante desta situação, considerando de um lado o índice de despesa de pessoal no município que está em nível muito elevado e de outro, a presente exigência em colocar mais servidores para atuarem no serviço público local e ainda que o nosso município ser de pequeno porte e que principalmente à noite não haveria a necessidade de dispor de mais profissionais enfermeiros para realizar os atendimentos, o Poder Executivo vai aguardar a sentença pelo menos de segunda instancia, antes de fazer a nomeação de efetivos, por isto está propondo a contratação temporária, uma vez que se obtiver êxito no recurso não vai prover pessoal para uma situação em que não há necessidade. Esta questão se confirmada, em definitivo, vai onerar em muito as finanças municipais neste momento em que em função da crise econômica uma série de cuidados se impõe, sobretudo quanto a assunção de despesas de pessoal. Entende por isso, para não sobrecarregar as despesas de pessoal por uma situação em que ainda cabe recurso e de outra banda, não deixar de atender uma decisão judicial, que a contratação destes profissionais, conforme proposto, é a melhor forma, de neste momento, atender a situação.

 Diante de todo o exposto, certo de que o disposto neste projeto de lei atende uma situação em que o município se vê envolvido, conto com o apoio dos Senhores na aprovação do proposto. E por ser o prazo de dispor destes servidores, ser dia 11 de outubro próximo, peço tramitação em regime de urgência.

 Nada mais a acrescentar no momento

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 01 de setembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado para o cargo Enfermeiro para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidores pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Enfermeiro junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Enfermeiro | 02 profissionais | R$ 3.715,79 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar novas contratações pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada dos contratos temporários e desde que persista a justificativa da necessidade das contratações.

§2º Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seus ocupantes.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições dos cargos a serem desenvolvidos, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres, estabelecido no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização dos contratos celebrados.

**Art. 7º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 01 de setembro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 117/2017

# Cargo: ENFERMEIRO

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

**Exemplos de Atribuições:** planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde publica em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade publica; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 40 horas semanais

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

 **a)** Idade: Mínima de 18 anos

 **b)** Instrução: Superior completo

 **c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão